



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS – PB E DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 179 de 22 de fevereiro de 2006 – que dispõe sobre a política de atendimento da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), do conselho tutelar do município de Caraúbas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO as orientações e determinações constantes em instrumentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca da institucionalização da governança da Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersectorial da Primeira Infância – CIPI, instância permanente de governança responsável pela articulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no âmbito do Município de Caraúbas - PB.



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

- I – Promover a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, planejamento, orçamento, proteção e demais áreas correlatas;
- II – Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – Coordenar a elaboração do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;
- IV – Assegurar que as ações previstas sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância serão objeto de avaliação periódica pelo Comitê Intersetorial, podendo ser revisados e atualizados sempre que necessário, a fim de assegurar sua compatibilidade com as demandas sociais, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as diretrizes legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Comitê coordenar a construção do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, observando:

- I – Diagnóstico situacional da Primeira Infância no Município;
- II – Definição de eixos estratégicos intersetoriais;
- III – Estabelecimento de metas mensuráveis e indicadores;
- IV – Definição de responsabilidades por órgão executor;
- V – Fixação de prazos de execução;
- VI – Identificação das fontes de financiamento;
- VII – Compatibilização com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VIII – Instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º Compete ainda ao Comitê:

- I – Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;
- II – Elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
- III – Propor ajustes necessários;
- IV – Garantir a participação da sociedade civil;
- V – Articular parcerias institucionais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII– Conselho Tutelar;

§1º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, através de indicação dos responsáveis pelos órgãos acima.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º O Comitê terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação;
- II – Vice-Coordenação;
- III -Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Coordenação, Vice-Coordenação e Secretaria Executiva serão eleitos entre os



membros na primeira reunião ordinária, convocada no ato de nomeação dos membros.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, de acordo com regimento interno a ser elaborado por esse Comitê, conforme prazo estipulado nesse decreto municipal.

§1º As reuniões serão registradas em atas.

§2º O quórum mínimo será de maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Comitê instituirá sistema de monitoramento com metas e indicadores pactuados.

Art. 9º Será elaborado relatório anual consolidado das ações desenvolvidas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 dias a contar da primeira reunião ordinária.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Caraúbas-PB, 26 de junho de 2026.

**NERIVAN ALVARES DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**